



**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

*Presidente Biênio 2003/2004*

*In Memoriam*

**INDICAÇÃO n.º 140 /2021**

Protocolado em

16/11/2021

Secretaria da Câmara

**EMENTA: INDICAÇÃO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SILVANA ZANIN PARA QUE ENVIE A CAMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE CRIE O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR-ANIMAL.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Indico** a Excelentíssima Senhora prefeita SILVANA ZANIN, nos termos do Regimento Interno, para que ENVIE A CAMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE CRIE O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR-ANIMAL.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação justifica-se, pois, é necessário assegurar os direitos básicos aos animais domésticos pelo homem e ao seu habitat na sociedade civil, ações que promovem a proteção e o respeito ao direito dos animais estão além dos interesses desses a uma vida saudável e digna.

Sob este aspecto, sabemos que Políticas Públicas de Bem-Estar Animal refletem na qualidade de vida de cada cidadão para o convívio harmonioso em sociedade.

Segue em anexo, cópia de lei para a devida inspiração.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 16 de novembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA  
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA  
CUNHA JUNIOR:26737392890  
Dados: 2021.11.17 11:17:46 -03'00'

**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**  
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

**JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA**  
(CHICO MINEIRO) – PDT

Apreciada  Retirada

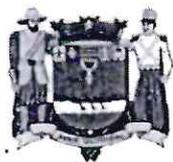
Etiqueta Protocolo:

1

19<sup>ª</sup> Sessão  Ordinária  Extra em: 7,12,21

Ver. Laerte Zanin

Presidente



# Câmara Municipal de Lorena

## Secretaria Legislativa

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP

### LEI ORDINÁRIA N.º 3.793 DE 28 FEVEREIRO DE 2018.

**WALDEMILSON DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município e do artigo 237 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017, aprovou e EU promulgo a seguinte Lei Ordinária:

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUBEM NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**II** - financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

**III** - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**IV** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e ao controle, bem como das leis relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, ao uso, transporte e tráfego e demais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados do município;

**V** - apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - promoção de medidas educativas e de conscientização;

**VII** - informar e divulgar as ações, os programas, os projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas, as normas, os princípios e os preceitos voltados ao bem-estar animal; e



# Câmara Municipal de Lorena

## Secretaria Legislativa

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP

VIII - capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado para os fins de proteção da vida animal.

### Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados previstos na Lei Ordinária nº 3.715, de 08 de dezembro de 2015, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; e

IX - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único** - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação "FUBEM - Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal", indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e às diretrizes previstas nesta Lei.

§2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Lorena.



# Câmara Municipal de Lorena

## Secretaria Legislativa

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP

§3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Diretor será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo:

- I - Representante do Prefeito;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.
- VIII - 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
- IX - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária e epidemiológica; e
- X - 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas.

**Art. 8º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, e serão escolhidos por meio de eleição realizada a cada dois anos, em data a ser amplamente divulgada.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.



# *Câmara Municipal de Lorena*

## *Secretaria Legislativa*

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP

**Art. 9º** Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura; e
- VIII - prestar contas à sociedade civil e aos órgãos de controle.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, as prioridades e os programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência.

**Art. 10** Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, por ato do Executivo, servidores pertencentes aos quadros do Centro de Esterilização Animal de Lorena.

Parágrafo Único - Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 11** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 13** Fica facultado ao Poder Executivo fazer campanhas para fomentar as doações previstas no art. 3º, I, da presente lei, e/ou inserir junto ao carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano boleto único de contribuição anual e facultativa, a título de doação, com valor de até 01 (um) UFESP, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, devendo constar no boleto a seguinte descrição “CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL”.



*Câmara Municipal de Lorena*  
*Secretaria Legislativa*

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP

---

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta Lei, 30% (trinta por cento) da arrecadação prevista no caput deste artigo serão revertidas para a UPA – União Protetora dos Animais de Lorena, mediante repasse em até 30 (trinta) dias após o pagamento da contribuição voluntária.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**WALDEMILSON DA SILVA**  
Presidente

Registrado e publicado, Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Lorena, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Célia Mota Arruda**  
Diretora Legislativa